CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 551/61

CONCEDE PRAZO PARA PAGAMENTO, SEM MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS;

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os contribuintes de impostos ou taxas municipais, devedores à Municipalidade, poderão satisfazer o pagamento de seus débitos, sem multa, até o dia 31 de janeiro de 1962.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
22 DE NOVEMBRO DE 1961.

TELESPHORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal